



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 350, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei nº. 185, de 27 de fevereiro de 2007 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 185, de 27 de fevereiro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º As contratações a que se refere o art. 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

.....

V – suprir a falta de professor efetivo em razão de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, afastamento ou licença de concessão obrigatória, nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, afastamento para capacitação, durante a tramitação de processo para realização de concurso público, ausência de aprovados ou inscritos em concurso público e qualquer outro motivo capaz de comprometer a continuidade dos períodos letivos;

XVI – necessidade de pessoal, em decorrência de vacância do cargo decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

XVII – emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo à saúde, estando em tramitação processo para realização de concurso público e na ausência de aprovados ou inscritos em concurso público.

XVIII – necessidade de pessoal para programas sociais e assistenciais idealizados pelo Governo Federal e geridos em contrapartida com o município.

Art. 4º .....

I – (...)

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no art. 2º, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos nos casos dos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 12 (doze) meses.

Art. 8º. ....  
.....

I – nos casos dos incisos I, II, III, V, VII, XVI, XVII e XVIII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargo e salário do município, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, observar-se-á as condições do mercado de trabalho;

Art. 13-A. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de que trata esta Lei Ordinária, no que for compatível, a Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 2º.** Revogam-se os incisos II, III, IV e V do art. 5º e incisos II e III do art. 8º da Lei nº. 185, de 27 de fevereiro de 2007.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

Vieirópolis, 26 de março de 2013

  
**Antônio César Braga**  
Prefeito